

DIREITO E EDUCAÇÃO: DO PONTO DE VISTA ONTOLÓGICO, HISTÓRICO E LEGAL

Marta Rosani Taras Vaz¹
Ana Eduarda Taras Vaz²

Submetido em: 22/04/2020

Aprovado em: 22/08/2020

RESUMO

Este texto objetiva refletir sobre a relação entre Educação e direito humano e social. Para tanto, apresenta ao leitor a educação na perspectiva ontológica e histórica capitalista, indicando os principais aspectos legais do direito a educação no Brasil. Desse modo, é resultado de uma pesquisa bibliográfica baseada no referencial teórico-metodológico do Materialismo Histórico-Dialético. Defende-se que a educação é uma mediação entre os homens e tem como função social a transmissão de conhecimentos e habilidades fundamentais para a vida humana, possuindo uma estreita relação com o mundo do trabalho e, portanto, mediada pelas contradições desta sociedade. Por fim, destaca-se que, apesar dos avanços no âmbito legal, a efetivação da educação como direito humano e social possui limites historicamente estabelecidos.

Palavras-chave: educação; direito; função social.

LAW AND EDUCATION: ONTOLOGICAL, HISTORICAL AND LEGISLATION POINT OF VIEW

ABSTRACT

This text aims to reflect on the relationship between Education and human and social law. To this end, it presents the reader with education in the ontological and historical capitalist perspective, indicating the main legal aspects of the right to education in Brazil. Thus, it is the result of a bibliographic research based on the theoretical-methodological framework of Historical-Dialectical Materialism. It is argued that education is a mediation between men and has the social function of transmitting fundamental knowledge and skills for human life, having a close relationship with the world of work and, therefore, mediated by the contradictions of this society. Finally, it should be noted that, despite advances in the legal sphere, the realization of education as a human and social right has historically established limits.

Keywords: education; law; social role.

¹ Professora do Departamento de Pedagogia da Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO).
Doutoranda em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).
E-mail: martarosanni@hotmail.com

² Professora da Educação Básica. Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: anadudavaz@hotmail.com

LEY Y EDUCACIÓN: PUNTO DE VISTA ONTOLÓGICO, HISTÓRICO Y LEGAL

RESUMEN:

Este texto tiene como objetivo reflexionar sobre la relación entre la Educación y el derecho humano y social. Para ello, presenta al lector la educación en la perspectiva ontológica e histórica capitalista, indicando los principales aspectos legales del derecho a la educación en Brasil. Así, es el resultado de una investigación bibliográfica basada en el marco teórico-metodológico del Materialismo Histórico- Dialéctico. Se argumenta que la educación es una mediación entre hombres y tiene la función social de transmitir conocimientos y habilidades fundamentales para la vida humana, teniendo una estrecha relación con el mundo laboral y, por tanto, mediatizada por las contradicciones de esta sociedad. Finalmente, cabe señalar que, a pesar de los avances en el ámbito legal, la realización de la educación como derecho humano y social ha establecido límites históricamente.

Palabras clave: educación; derecha; papel social.

INTRODUÇÃO

Tratar de Direitos Humanos, refere-se ao conjunto de direitos básicos do ser humano, do ponto de vista social, cultural, político e econômico. Contudo, nem sempre esses direitos são assegurados, comprometendo a própria humanização do homem.

Com o intuito de contribuir para a discussão entre educação e direitos humanos, buscamos, neste texto, refletir sobre a educação do ponto de vista de seu duplo caráter: ontológico e histórico. No seu aspecto ontológico, destaca-se o papel da educação como mediação das relações humanas com o conhecimento historicamente acumulado pela humanidade. Por sua vez, no seu aspecto histórico, evidencia-se a educação no contexto econômico e político atual e sua relação com os direitos humanos.

Desse modo, ao longo deste artigo – que resultou de uma pesquisa bibliográfica embasada no referencial teórico-metodológico do Materialismo Histórico e Dialéctico –, apresentamos elementos que visam problematizar a relação entre educação e direitos humanos, do ponto de vista de seus limites e possibilidades. Para tanto, organizamos o texto em três principais momentos, sendo que, na primeira parte, abordamos a educação no seu sentido ontológico, na sua parte, discutimos a educação na sua forma histórica capitalista e, por fim, discutimos a problemática do direito à educação.

A EDUCAÇÃO COMO MEDIAÇÃO ENTRE OS HOMENS

Para compreender melhor a função da educação, seja ela em uma sociedade igualitária, seja ela no modo de produção que vivemos, precisa-se compreender como surge a educação, ou seja, o seu sentido ontológico. Como destacado por Darcoleto (2016, p. 82):

A educação está intimamente ligada à formação do ser social, ao desenvolvimento das potencialidades do ser humano. Quando afirmamos que a educação está relacionada à formação do ser social, colocamos no centro desse processo a preocupação com a formação do homem (ser humano). Desse modo, cabe esclarecermos quem é esse homem, ou, o que caracteriza o ser humano enquanto tal. Para tanto, precisamos recorrer à categoria do trabalho.

Compreende-se, a partir de Marx, que para o homem existir enquanto tal, precisa produzir sua vida material, ou seja, o homem modifica a natureza, por meio do trabalho, para que esta possa suprir suas necessidades básicas (comer, beber, vestir). Isso significa que o trabalho é o fundamento da existência humana, ou seja, para sobreviver, o homem precisa modificar a natureza e suprir suas necessidades.

No capítulo V do Livro I *O Capital*, Marx (2013) define que:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. [...] A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. [...] A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as suas forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre sua natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. (MARX, 2013, p. 255).

Desse modo, a mediação entre o homem e a natureza, por meio do trabalho, é fundamental para a existência humana, não somente pelo fato de que a natureza modificada atende às necessidades físicas e materiais do homem, mas porque, no processo de trabalho, o homem também é modificado.

No processo de trabalho, o homem modifica a natureza e também é modificado. Tendo em vista a perspectiva ontológica³, Masson (2015, p. 179) analisa as contribuições de Lukács, sobre o trabalho, a educação e a sociedade e sua relação com o gênero humano, e afirma que “foi o trabalho, portanto, que possibilitou a

³ A perspectiva ontológica advém dos estudos do filósofo Gyorgy Lukács, que, a partir de Marx, elabora uma teoria que analisa os fundamentos do ser social – Ontologia - que pode ser compreendida como o estudo do ser. Nesta ontologia, encontra-se os fundamentos do surgimento da vida em sociedade (ser social). Ao explicar sobre Ontologia, Tonet (2011, p. 138) afirma que “o ato do trabalho comparece como sendo aquele que funda o ser social. Aquele no qual se encontra a raiz do ser social”.

transformação da subjetividade e da objetividade, promovendo a autoconstrução humana do homem.”

Segundo a perspectiva de Lukács, neste processo de trabalho, o homem expõe a sua subjetividade e coloca no objeto trabalhado a sua humanidade. O objeto humanizado, por sua vez, já não faz parte apenas da natureza, agora faz parte do gênero humano. Estes processos de trabalho se intensificam e se tornam cada vez mais complexos ao longo da história, ao passo que se faz necessário transmitir aquilo que constitui o homem e sua generalidade. Em outras palavras, o trabalho possibilita a constituição do ser social e a construção de conhecimentos relacionados a ela, que precisam ser transmitidos e generalizados à humanidade – processo fundamental para a sua continuidade.

Sobre a relação do trabalho com a educação, Antunes (2012, p. 7) afirma que

[...] é exatamente o acúmulo sócio histórico dos avanços do trabalho, tanto em suas formas mais imediatamente materiais quanto nas mais complexas e abstratas manifestações espirituais – da arte à filosofia – que constitui o cerne de todo o processo formativo, educacional da humanidade. É então exatamente em função destas características constitutivas do complexo do trabalho – tanto como aquilo que desencadeia o processo de humanização [...] como aquilo que garante e assegura a continuidade e complexificação deste processo, por meio da transmissão de suas aquisições históricas – que o processo formativo, educacional, do ser social não pode do trabalho ser separado: ou seja, a categoria educação está ontologicamente ligada à categoria do trabalho. (ANTUNES, 2012).

Temos, aqui, o primeiro ponto que nos direciona ao entendimento da educação e sua função social – ela se faz necessária ao longo de toda a história, à medida que garante a continuidade dos processos de trabalho, ou seja, contribui diretamente na manutenção da vida humana.

Nesse sentido, a educação é a mediação que acontece entre os homens, por meio dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade. A mediação da educação possibilita o processo de aprender aquilo que já foi produzido, o conhecimento que já existe e que surgiu, também, dos processos de trabalho anteriores. Neste sentido:

O processo educativo, por sua vez, está intimamente ligado à linguagem, enquanto mediação que também surge no e para o desenvolvimento da

atividade do trabalho. [...] a educação serve-se da linguagem como uma mediação imprescindível para o ato de transmissão de parte das conquistas historicamente acumuladas pelos homens. (DARCOLETO, 2016, p. 87).

Compreende-se, a partir do excerto acima, que a educação, como uma mediação, necessita de outra mediação que é a linguagem – que por si só, já se destaca como uma construção importante do homem – para facilitar o processo da transmissão de outros conhecimentos.

Ao longo da história da humanidade, o homem se desenvolveu e modificou a natureza, testou seus feitos e produções, fez descobertas e experimentos, são anos de construção. O fato é que os mesmos homens que produziram aqueles conhecimentos viveram em períodos históricos diferentes e, por conseguinte, não continuam a produzir os seus feitos, quem agora os faz, são outros homens. E para que estes novos homens continuem produzindo suas vidas materiais e não precisem fazer as mesmas descobertas, precisam de uma mediação entre si para a apropriação dos conhecimentos que já foram produzidos, o que é possível por meio do processo educativo.

Conforme aponta Tonet (2011), há uma relação de dependência da educação com o trabalho, mas, ao mesmo tempo, certa autonomia da primeira em relação ao último e, essa discussão, nos ajuda a compreender os limites e as possibilidades da educação na sociedade. A respeito disso, Tonet (2011) salienta:

[...] podemos dizer que entre o trabalho e as outras atividades existe uma relação de dependência ontológica, de autonomia relativa e de determinação recíproca. Dependência ontológica de todas elas em relação ao trabalho, pois este constitui o seu fundamento. Autonomia relativa, pois cada uma delas cumpre uma função que não resulta mecanicamente de sua relação com o trabalho. Determinação recíproca, pois todas elas, inclusive o trabalho, se relacionam entre si e se constituem mutuamente nesse processo. (TONET, 2011, p. 139).

Em suma, a educação surge a partir da necessidade de nós, homens e mulheres, nos apropriarmos da generalidade construída a partir dos processos, desenvolvimento e organização do trabalho, portanto – relação de dependência ontológica. Determinação recíproca, porque possui influência no sentido de que faz

parte da totalidade da sociedade e está interligada com as demais atividades e esferas sociais (como o trabalho, a política, a arte, a religião etc.). Ao passo que possui uma função diferente das outras esferas, a educação enquanto mediação entre os homens se diferencia do trabalho: que é uma mediação entre homem e natureza.

[...] a educação é uma mediação indispensável, pois cabe a ela reproduzir no indivíduo parte daquilo que foi construído pela humanidade (gênero humano) ao longo do processo histórico. Ao se apropriar de elementos que constituem o gênero humano, o indivíduo (singular) se torna parte desse gênero humano. (DARCOLETO, 2016, p. 103).

A educação possui uma função exclusivamente sua, no sentido em que é ela a responsável por transmitir/reproduzir o que o homem já construiu e o que o constitui enquanto tal. Desse modo, a educação é um direito humano indispensável para a vida em sociedade e para o processo de humanização do homem.

A EDUCAÇÃO NO MOMENTO HISTÓRICO CAPITALISTA

Percebe-se que a educação possui uma relação profunda com a categoria do trabalho, exercendo uma função essencial na reprodução da vida social. Porém, essa função está marcada pelas características históricas de cada organização social.

Para tratar da educação, neste modo de produção, tomemos a afirmativa de Gomes (2012, p. 188) de que “[...] a educação tem se mostrado, no envolver histórico do mundo dos homens, um importante componente do complexo que sustenta a duradoura exploração do homem pelo homem”. No caso da sociedade capitalista, baseada na exploração do homem pelo homem, a educação exerce, contraditoriamente, uma função para além daquela que mencionamos na seção anterior. Em outras palavras, a educação perde sua função de contribuir para o desenvolvimento do ser social e passa a favorecer, sobretudo, os interesses da classe social que detém poder econômico e político: a burguesia.

Se o modo de produção da vida material determina, em última instância, todos os âmbitos da organização social, incluindo a educação, logo, esta exerce um papel fundamental para a perpetuação da ordem vigente.

Mészáros (2008, p. 43) afirma que todo o processo educacional, independentemente, de seu âmbito, está estreitamente ligado à “totalidade dos processos sociais” e só pode funcionar, no caso da sociedade atual, se estiver adequado às exigências e determinações do modo de organização capitalista.

Para Mészáros (2008), a educação, atualmente, cumpre essencialmente duas funções: a) preparar para o trabalho (explorado) e b) internalização, no sentido de legitimação das “posições” em que os indivíduos se encontram na sociedade. Em suas palavras:

[...] no sentido verdadeiramente amplo do termo *educação*, trata-se de uma questão de “internalização” pelos indivíduos – tal como indicado no segundo parágrafo desta seção – da legitimidade da posição que lhes foi atribuída na hierarquia social, juntamente com suas expectativas “adequadas” e as formas de conduta “certas”, mais ou menos explicitamente estipuladas nesse terreno. (MÉSZÁROS, 2019, p. 44).

Quando falamos em educação, na forma de organização capitalista, devemos considerar o tipo de educação que estamos nos referindo, ou seja, a educação de que classe? Afinal, estas desempenham papéis diferentes e possuem interesses distintos desde o seu planejamento.

Para além dos conhecimentos científico, a educação para a classe trabalhadora possui um aspecto fundamental na formação dos indivíduos para esta sociedade – o sentido moral. Isto é, a educação também incentiva os indivíduos a um conforto sobre aquilo que se vive, para que aceitem passivamente sua realidade e a forma de sociabilidade imposta. Sobre a educação, neste modo de produção, Mészáros (2008, p. 43) compreende que:

As determinações gerais do capital afetam profundamente cada âmbito particular com alguma influência na educação, e de forma nenhuma apenas as instituições educacionais formais. Estas estão estritamente integradas na totalidade dos processos sociais. Não podem funcionar adequadamente exceto se estiverem em sintonia com as determinações educacionais gerais da sociedade como um todo. (MÉSZÁROS, 2008).

Em outras palavras, independentemente da especificidade que possa existir dentro dos processos educativos, sejam eles formais ou não formais, a educação está sendo influenciada e regida pela forma de organização que domina todos os

processos que acontecem na sociedade. A sociedade regida pelo capital possui interesses muito claros para a classe trabalhadora e não deixa brechas para que ocorram mudanças.

Como afirma Gomes (2012, p. 189):

Grosseiramente sumarizando a questão, poderíamos dizer que a redução do saber colocado à disposição do trabalhador a um patamar mínimo condizente com o escopo das emblemáticas doses homeopáticas; e, mais importante ainda, a negação do conhecimento que alcança a gênese e a processualidade dos fenômenos do real, consignaria a fórmula por excelência adotada pela classe dominante para manter o trabalhador distante da educação que lhe permitisse, no nível do conhecimento, escapar da mistificação do real, da submissão ao caráter formal da declarada igualdade social e à naturalização incontestada da desigual liberdade de mercado. (GOMES, 2012).

Nesse sentido, apesar de educação ser um direito humano fundamental é necessário problematizar os limites da realização desse direito nesta sociedade. E, para além do mero acesso à educação, questionar o conteúdo ideológico dessa prática humana.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA EM SEUS ASPECTOS LEGAIS E O DIREITO À EDUCAÇÃO

O processo educativo brasileiro perpassa por diferentes momentos históricos, porém, abordaremos a educação apenas no contexto legal atual. Segundo a Constituição de 1988, a educação é um direito de todos os cidadãos que residem no território nacional e é dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, como podemos verificar:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

O artigo 205 é o primeiro do Capítulo III da CF de 1988 - *Da Educação, Da cultura e do Desporto* -, abrindo a Seção I, que trata da Educação. Do Artigo 205 ao 214 são tratados assuntos referentes ao acesso, à educação básica, universidades, âmbito particular, valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

No Artigo 206, quando trata dos princípios em que o ensino será ministrado, o Inciso III pressupõe: “o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas”. Neste sentido, entende-se que a educação como direito de todos se refere, também, ao dever dos órgãos provedores do ensino em proporcionar o contato do educando com diversas concepções, sejam elas de ensino (pedagógicas), sejam elas políticas ou ideológicas – no que tange o conhecimento, objeto de estudo.

Ao referir-se à compulsoriedade escolar, o Inciso I, do Artigo 208 – “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:*” trata claramente “ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. Portanto, mesmo com a ênfase da referência à família enquanto provedora conjunta da educação, o Estado aparece como o órgão principal no que tange à obrigatoriedade da oferta do ensino.

Ainda no mesmo Art., o Inciso V menciona que o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística”. Observa-se, neste sentido, que qualquer que seja a instituição provedora da educação cabe a ela um importante e, inclusive, difícil dever de sistematizar didaticamente os conhecimentos que correspondem ao “mais elevado nível” de sua produção.

Ainda no que tange à obrigatoriedade escolar, alguns dos parágrafos do Art. 206 afirmam que:

- § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (BRASIL, 1988).

Assim sendo, a educação ofertada pela escola é direito público e obrigatório. É dever da família o acompanhamento da criança e do adolescente à frequência escolar. Para finalizar os apontamentos sobre os principais pontos da educação na Constituição, observa-se que estão previstos conteúdos mínimos previamente estabelecidos para que se assegure a formação básica comum, bem como a ressalva

de que se deve elencar neste ensino o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. (BRASIL, 1988).

Outro documento importante que norteia o processo educativo no Brasil é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96. Esta afirma a educação como direito e organiza o processo educativo de maneira geral e, também, nos âmbitos da oferta de ensino público e privado.

Nela, a oferta da educação em nível básico corresponde à oferta gratuita e, também, se expressa pelo regime de colaboração entre União, estados e municípios. Mas, de acordo com Flach (2011, p. 299), no que tange à gratuidade da oferta do ensino, “[...] não é ‘tão gratuita’ assim; o ônus existe, seja velado ou não, através de doações e contribuições espontâneas”. Em suma, percebe-se, corriqueiramente, escolas promovendo ações com intento de arrecadar recursos para suprir necessidades da estrutura física dos prédios escolares. Neste sentido, a sociedade que deveria receber o ensino gratuito acaba por suprir materialmente com o que deveria ser responsabilidade do Estado.

Neste momento, revela-se a contraditoriedade no processo educativo brasileiro, no âmbito do direito à educação. Faz-se necessário, desse modo, compreender a educação enquanto direito público e social de cada indivíduo. De acordo com Flach (2011):

A educação como direito social e como um dos componentes da consolidação da cidadania de um povo pressupõe a criação e efetivação de estratégias pelo poder público para que o mesmo seja garantido no âmbito da concretude. [...] a garantia da educação deve ocorrer integralmente e não apenas como possibilidade de acesso à escola, pois para que esta contribua com o exercício da cidadania de forma geral, precisa ser organizada de forma a possibilitar que seus alunos usufruam de todas as possibilidades de acesso, aquisição e desenvolvimento de novos conhecimentos para o exercício de seus direitos e deveres. (FLACH, 2011, p. 301).

Desse modo, não basta apenas que a educação seja garantida na forma da lei, mas que ela se concretize e atenda a toda a população com vistas à sua efetivação real. Entende-se que não somente a escola e a sua estrutura garantem a efetivação do direito à educação, mas também as condições de vida dos sujeitos inseridos no ambiente escolar. Pois, apenas o espaço físico da escola não garante a permanência

dos estudantes dentro dela, já que a desigualdade social interfere diretamente na educação de cada sujeito. Para a garantia do acesso e permanência dos indivíduos à educação, são necessárias, além de leis, estratégias que viabilizem a educação enquanto direito de todos, conforme aponta Flach (2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como abordamos neste texto, a educação possui um papel essencial na vida humana, pois é ela que viabiliza a continuidade do processo de transmissão do conhecimento produzido historicamente pelo homem. Neste sentido, contribui para a melhoria das condições existenciais, à medida que possibilita que outros homens se apropriem do conhecimento e o aprimorem. Desse modo, portanto, o acesso à educação faz parte do conjunto dos direitos humanos.

Entretanto, como fruto de um complexo maior, que é o trabalho, a educação acaba sendo influenciada negativamente, na medida em que a organização produtiva na sociedade capitalista está baseada na exploração e na desigualdade social.

Neste sentido, a educação se torna um campo de disputa, de um lado, o Estado e a burguesia impõe seus interesses de dar continuidade a uma escola tecnicista e conservadora, preparando os sujeitos para as atividades manuais e propagação de valores morais voltados à obediência em relação às desigualdades sociais. De outro, profissionais da educação, da assistência social e parte da sociedade, buscam a efetivação da educação como direito humano e social, buscando a melhoria da qualidade dos processos de ensino, acesso e permanência na escola – sob a ótica de que esta última pode ser possibilidade de emancipação individual e coletiva, tanto para “ascensão social” quanto para formação de sujeitos críticos.

Por fim, acreditamos que a educação pode ser compreendida como um direito humano e social, bem como deve ser defendida no âmbito legal. Contudo, precisamos ter clareza de que essa relação entre educação e direitos humanos é contraditória. Pois as contradições que fundam esta sociedade estabelecem, em certa medida, os limites e as possibilidades dessa relação.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Caio. Trabalho e Liberdade em Mészáros. **Estudos do trabalho**, Goiânia, v. 6, p. 1-16. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 8 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 8 ago. 2019.

DARCOLETO, Carina. A função social da educação e suas relações com a categoria do trabalho: alguns apontamentos. In: LEÃO, A. M. de C.; MUZZETI, L. R. (Org.). **Abordagem Panorâmica Educacional**: da educação infantil ao ensino superior. 1ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.

DARCOLETO, Carina. Contribuições de István Mészáros para a educação: uma análise da categoria da mediação. In: SCHLESENER, Anita.; MASSON, Gisele; SUBTIL, Maria José (Org.) **Marxismos e educação**. Ponta Grossa: Ed UEPG, 2016.

FLACH, Simone de Fátima. Direito à educação e obrigatoriedade escolar no Brasil: Entre a previsão legal e a realidade. **HISTEDBR**, Campinas, n. 43. p. 285-303, set. 2011.

GOMES, V. C. O Ajuste das políticas educacionais às determinações do capital em crise: considerações iniciais sobre os rumos na América Latina. In: BERTOLDO, E.; MOREIRA, L. A. L.; JIMENEZ, S. (Org.). **Trabalho, Educação e Formação Humana frente à necessidade histórica da revolução**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASSON, Gisele. Trabalho, Educação e Reprodução em Lukács. Salvador, **Germinal Marxismo e Educação em Debate**. v. 7, n. 2, p. 176-184, dez. 2015.

MÉSZÁROS, Istvan. **A Educação Para Além do Capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

TONET, Ivo. Educação e Ontologia Marxiana. Campinas, **HISTEDBR**, número especial, p. 135-145, abr. 2011.